



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-04/2024, PARA AUTORIZAÇÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

EVENTO: “PÁScoa ENCANTADA DE COLINAS”

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, Centro, Colinas/RS, neste ato representado pelo Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 8028135393 e CPF nº 495.546.110-72, torna público o Edital de Chamamento Público, para o credenciamento e a seleção de pessoa jurídica para autorização de exposição e exploração comercial a título precário e oneroso, aos interessados para exposição e exploração comercial, durante o período do evento “PÁScoa ENCANTADA DE COLINAS”, a ser realizado no período de 01 a 31 de março de 2024.

Os interessados deverão apresentar o envelope dos DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO a partir do dia **05 de fevereiro até o dia 19 de fevereiro de 2024**, na sala da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas, situada à Rua Olavo Bulac, nº 326, sala 03, Centro, Colinas/RS, CEP 95895-000.

Este Edital é destinado apenas aos interessados dos ramos pertinentes, que enquadram-se nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no site www.colinasrs.com.br.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção para a autorização de uso transitório e exploração de espaço público a título precário, disponibilizando a cessão de 07 (sete) espaços de 3x3 metros cada, construídos em alvenaria com telhado para expositores.

1.2 – O valor para cada espaço destinado ao comércio de alimentos e bebida será de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, acrescido do custo para emissão de alvará municipal, no valor de R\$ 103,46 (cento e três reais com quarenta e seis centavos), para empreendimentos cadastrados em Colinas e de R\$ 258,66 (duzentos e cinquenta e oito reais com sessenta e seis centavos), para empreendimentos cadastrados em outras cidades.

1.3 - O valor para cada espaço destinado ao comércio de artesanato e *suveniers* será de R\$ 300,00 (trezentos) reais, acrescido do custo para emissão de alvará municipal no valor de R\$ 103,46 (cento e três reais com quarenta e seis centavos), para empreendimentos cadastrados em Colinas e de R\$ 258,66 (duzentos e cinquenta e oito reais com sessenta e seis centavos), para empreendimentos cadastrados em outras cidades

2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

ESPAÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VENDA AUTORIZADA OBRIGATÓRIA	EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
ESPAÇO FECHADO E COBERTO ALVENARIA TELHADO TAMANHO CADA	Expositores/comerciantes dos seguintes ramos: comércio de artesanato e <i>suveniers</i> ;	03	Somente itens relativos ao seu estabelecimento	É proibida a utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ESPAÇO FECHADO E COBERTO ALVENARIA TELHADO TAMANHO CADA	Expositores/comerciantes dos seguintes ramos: Alimentação e bebidas;	04	Somente itens relativos ao seu estabelecimento	É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para a manipulação de alimentos; -É proibida a utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco; -Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; -Toda bebida, bem como alimentação deverá ser vendida de acordo com preço de mercado local; - Deverá ser fornecido alvará sanitária do local onde os alimentos são produzidos.
---	--	----	--	--

2.1 - A Exploração das atividades supra mencionada não gera para o MUNICÍPIO DE COLINAS qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.2 – Os autorizados deverão estar obrigatoriamente abertos todos os finais de semana, no período de 01 a 31 de março, bem como na sexta-feira santa, dia 29 de março de 2024, das 11 às 19h, sendo facultativo a abertura nos dias da semana (segunda a sexta-feira).

2.3 – Os autorizados do ramo de alimentos e bebidas, **não poderão comercializar nenhum tipo de bebida nos dias 09 e 10 de março, já que o comércio de bebidas nestas datas será exclusivo do Centro Cultural Morgenstern.**

3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no período de inscrições (05 a 19 de fevereiro de 2024).

3.2 - São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por servidores da respectiva secretaria:

3.2.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

3.2.1.1 – Registro comercial, se firma individual.

3.2.1.2 – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto desta licitação.

3.2.1.3 – No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo supracitado deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.2.1.4 – No caso de sociedades civis, inscrição do ato acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.2.1.5 – No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.2.1.6 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum empregado menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

3.2.1.7 – Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Colinas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

3.2.1.8 – Alvará de Licença e Localização do domicílio ou sede da licitante vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2.1.9 – Alvará sanitário vigente, se for o caso.

3.2.1.10 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração onde constem poderes para tanto.

3.2.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal:

3.2.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

3.2.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e, compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

3.2.2.3 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

3.2.2.4 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

3.2.2.5 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

3.2.2.6 – Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.3 – Documentos relativos à regularidade trabalhista:

3.2.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

3.2.4 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

3.2.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

3.3 - Para oportunizarmos mais participantes, somente será permitido que cada proponentes e inscreva para uma modalidade de espaço ofertado nesse edital.

3.4 - Efetivado o Credenciamento/inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

4 - DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao atendimento ao credenciamento/inscrição que será por ordem de chegada, e havendo mais interessados que o número de espaços numerados, a comissão procederá ao sorteio dos espaços um a um.

4.2 - O sorteio público realizar-se-á de acordo com o cronograma de execução do edital conforme item 6.

4.3 - Na realização do sorteio, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência do ESPAÇO em sua ausência, salvo representado por procuração.

5. DA AUTORIZAÇÃO:

5.1 - Os inscritos apresentarão o comprovante de inscrição referente ao Evento, que lavrará o Termo de Autorização,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

concedidas em caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.2 - A autorização poderá ser revogada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizatória(o) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

5.3 - O(a) Autorizatória(a) deverá iniciar as atividades tendentes a ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização. **(Fiscalização ocorrerá às 10h, do dia 02/03/2024)**.

5.4 - A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela empresa autorizada.

5.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Colinas.

5.6 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

5.7 - O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo II;

5.8 - Quando o sorteado não assinar o termo de Autorização no prazo previsto, que será no dia 23 de fevereiro de 2024, o Organizador poderá fazer outro sorteio, dando oportunidade para outros, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.9 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

6 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Etapas	Procedimentos	Datas	Local/Endereço
1ª etapa	Publicação / lançamento do Edital	02 de fevereiro de 2024	Site do Município de Colinas
	1ª Fase (Inscrições de acordo com a chegada e espaços disponíveis no mapa)	05 a 19 de fevereiro de 2024.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas
2ª etapa	Sorteio dos espaços, caso haja mais inscrições do que espaços previstos.	21 de fevereiro de 2024, às 14h	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas
	Pagamento do alvará e da taxa de ocupação, conforme itens 1.2 e 1.3, referente ao espaço público (último prazo)	22 de fevereiro de 2024	Prefeitura de Colinas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

	Apresentação de comprovante de pagamento de concessão de espaços	22 de fevereiro de 2024	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas
3ª etapa	Assinaturas de Contratos	23 e 26 de fevereiro de 2024	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas
	Entrega dos Espaços	No mesmo dia da assinatura do contrato	No Local do Evento, Parque de Exposições da CebolaCerro Negro.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE:

7.1 - A vigência do Termo de Autorização é exclusiva para o período da realização do EVENTO, “**PÁSCOA ENCANTADA DE COLINAS**” – Do dia 01 a 31 de março de 2024, na Praça dos Pássaros, em Colinas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZADO(A):

8.1 - O(A) Autorizatário(a) deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.1.2 - Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.3 - Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

8.1.4 - Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes ao município de Colinas;

8.1.5 - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pelo Município de Colinas;

8.1.6 - Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;

8.1.7 - Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

8.1.8 - Todos e quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa Autorizatária;

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos organizadores da “**PÁSCOA**”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ENCANTADA DE COLINAS", que anotar em registro prprio todas as ocorrncias, determinando o que for necessria  regularizao das faltas ou defeitos observados.

9.2 - A parte de estrutura interna do espao  de responsabilidade da Autorizada e dever se adequar s normas da vigilncia sanitria, bem como a observar os manuais de boas prticas e demais exigncias da ANVISA.

9.3. - Os casos omissos sero resolvidos pela Organizao do evento.

9.4 - Todos os espaos devero estar montados at dia 01/03/2024, s 17 horas para a fiscalizao da organizao do evento e demais rgos competentes.

9.5 - As questes decorrentes da execuo deste edital, que no puderem ser dirimidas administrativamente, sero processadas e julgadas no FORO da Comarca de Estrela – RS, com excluso de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colinas, 02 de fevereiro de 2024.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal de Colinas



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001-04/2024

TERMO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, situado na Rua Olavo Bilac, nº 370, Centro, Colinas/RS, representada pelo Prefeito SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado inscrito no RG nº 8028135393 e CPF nº 495.546.110-72, doravante denominada **AUTORIZADORA** e XXXXX, denominada **AUTORIZATÁRIA** celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público para realizar a atividade de: xxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

É objeto do presente termo, a autorização da pessoa jurídica acima qualificada, para uso oneroso de espaço público, para exposição e exploração comercial, durante o período do evento **“PÁSCOA ENCANTADA DE COLINAS – 2024”**.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO:

O espaço ora autorizado será destinado a xxxx.

CLÁUSULA III - DAS TAXAS DE PERMISSÃO:

Pela utilização dos espaços pelos participantes, conforme descrito no objeto do presente instrumento de autorização, o (a) AUTORIZATÁRIO (a) pagará o valor de xxxx.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é o prazo de realização do Evento, qual seja, de 01 a 31 de março de 2024.

4.2 No vencimento ou rescisão do presente contrato, o (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO DE USO:

5.1 - A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula IV.

5.2 - Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo AUTORIZATÁRIO.

5.3 - A fiscalização dos ESPAÇOS será realizada sob coordenação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO(A):

O (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá atender às seguintes obrigações:

6.1 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

6.2 - Compete ao AUTORIZATÁRIO (a) observar todos os critérios e exigências das legislações pertinentes ao seu ramo de comércio.



6.3 - O (A) AUTORIZATÁRIO (a) é obrigado a ocupar o espaço, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.

6.4 - Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor pago pela autorização de uso do espaço, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

6.5 - Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o (a) AUTORIZATARIO (a) a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.6 - Responsabilizar-se com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação do espaço, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço.

6.7 - Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

6.8 - Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6.9 - Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento “PÁScoa ENCANTADA DE COLINAS”, realizado pelo Município de Colinas.

6.10 - Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico, durante o período de realização do EVENTO.

6.11 - O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

6.12 - Fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: “É EXPRESSAMENTE PROIBIDA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE”.

6.13 - Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênicas - sanitária.

6.14 - A sonorização utilizada no Evento Citado será a do palco do evento e ficará a cargo da AUTORIZADORA.

6.15 - Os ESPAÇOS deverão ser mantidos em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária,

6.16 - O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como, boné, jaleco branco e luvas de plástico descartável.

6.17 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

6.18 - Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

6.19 - Não utilizar o fornecimento de equipamentos, utensílios ou qualquer outro tipo de material impróprio ou de qualidade inferior.

6.20 - Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pela AUTORIZATÁRIA deverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro, conforme determina o Item 2 do Edital de Chamamento Público para Permissão de Uso Transitório de Espaço Público.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADORA:

7.1 - Permitir ao AUTORIZATÁRIO (A) livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta autorização de uso.

7.2 - Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

8.1 - A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de autorização de uso, acarretará na aplicação, pelo (a) AUTORIZATÁRIO (a), das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO DE COLINAS poderá aplicar advertência e multa, nos moldes dos itens posteriores, observado o item 8.2, onde será rescindido automaticamente o presente Termo.

8.3 - Conforme o item 6.4.3, além da rescisão imediata, bem como o AUTORIZATÁRIO (A) será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pelo MUNICÍPIO DE COLINAS.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1 - Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao AUTORIZATÁRIO (A) tenha direito à indenização:

9.2 - Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

9.3 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo MUNICÍPIO DE COLINAS e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

9.4 - Quando não observar todas as exigências de segurança com os espaços e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao AUTORIZATÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

(a), por qualquer acidente porventura ocorrido.

9.5 - Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

9.6 - Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

9.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão encaminhados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE COLINAS (ORGANIZADORA DO EVENTO)**.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de ESTRELA/RS, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Pelo (a) AUTORIZATÁRIO (a) foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma via entregue

12.2 - A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula III.

12.3 - Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo AUTORIZATÁRIO.

12.4 - A fiscalização dos ESPAÇOS será realizada sob coordenação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**.

Parte Autorizadora:

Autorizatório(a):



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ANEXO II

Carimbo do CNPJ/CPF:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

